TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4435/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/22533/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1298883**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**SERGIO LUIS MARCON**
ASSUNTO	:	**NOTAS DE EMPENHO Nº 728 E 729/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ENZO VEÍCULOS LTDA**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2012, e da formalização dos Empenhos nº 728/2012 e nº 729/2012, emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, em favor da Empresa ENZO VEÍCULOS LTDA**,** tendo por objeto a aquisição de um veículo, tipo Mini Van, para transporte de pacientes do SUS.

Em Análise Conclusiva nº 905/2013, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização dos empenhos (1ª fase). No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer "PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-1830/2013".

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização dos empenhos, encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer Ministerial, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2012, e da formalização dos Empenhos nº 728/2012 e nº 729/2012, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, em favor da Empresa ENZO VEÍCULOS LTDA.

É a decisão.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms